

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR



Resolução nº 009 de 24 de abril de 2012.

**Dispõe sobre a gestão do Restaurante Popular de Juiz de Fora - MG.**

O COMSEA/JF - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais, preceituados na Lei Municipal nº 10.466 de 10 de junho de 2003 e com suas alterações posteriores e em conformidade às deliberações da Reunião Extraordinária de 24 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

**CONSIDERANDO** o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em vigor desde 03 de Janeiro de 1976, reconhecido e recepcionado pelo Estado Brasileiro pelo Decreto Legislativo n.º 89, de 03 de Dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente em seu artigo 6º;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.272, de 25 de Agosto 2010 que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e regulamenta a Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para 2012/2015 e as deliberações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em Salvador-BA em novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a vasta e extensa legislação pertinente ao tema, e mais especificamente a Lei Estadual N.º: 15.982/06, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora, que no seu Título IV, Capítulo II, seção IV, trata da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e as Deliberações da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora de agosto de 2009,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Deliberar que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – MG, considere as seguintes estratégias para a gestão do Restaurante Popular de Juiz de Fora – MG:

- a) A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, respeitando os princípios da universalidade, indivisibilidade, interdependência e inalienação dos direitos humanos
- b) A elaboração do plano de gerenciamento de resíduos do Equipamento Público de Alimentação e Nutrição (EPAN)
- c) A política do desperdício

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR



- d) A elaboração do manual de boas práticas de higiene
- e) A compra dos gêneros alimentícios, que deve ser feita pela prefeitura, sendo no mínimo 10% da Agricultura Familiar Agroecológica, dos Assentamentos da Reforma Agrária e dos Empreendimentos da Economia Solidária de Juiz de Fora e região com aumento gradativo para 50% dentro dos próximos cinco (05) anos
- f) A elaboração de um plano técnico de assistência social do EPAN
- g) O favorecimento da vocação agrícola regional e a cultura alimentar local
- h) A educação alimentar e nutricional no âmbito do EPAN
- i) A não terceirização das atividades fins do EPAN
- j) A terceirização das atividades meio que devem ser somente para: recepção, limpeza, segurança, cozinheiros e auxiliares
- k) Que a empresa terceirizada das atividades meio promova a contratação da população em maior vulnerabilidade social no quadro dos funcionários do EPAN e a capacitação dos mesmos
- l) A capacitação continuada de todos os profissionais da área produtiva e administrativa do EPAN em Soberania Alimentar, Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada
- m) O uso do Restaurante Popular como espaço multifuncional
- n) A elaboração de diagnósticos periódicos da população usuária do EPAN e pesquisa de satisfação do usuário diariamente
- o) A implantação de indicadores de avaliação e monitoramento
- p) A formação de um comitê de auditoria interna de qualidade
- q) A realização de concurso público para nutricionista e assistente social para atuarem em tempo integral e exclusivo no EPAN

**Art. 2.º** - A proposta contida neste instrumento é de caráter irrevogável e tendo sido aprovada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora, deverá pautar a autoridade municipal no que tange a uma política pública segura, eficaz e abrangente, democraticamente construída a partir da interlocução com a sociedade civil aqui representada.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor em 24 de abril de 2012.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2012

---

**Maria Goretti Simões**  
**Presidente do COMSEA/JF**

Casa dos Conselhos – Rua Halfeld, 450/ 7º Andar  
CEP: 36010-000 Juiz de Fora-MG Tel: (32) 3690-8398  
e-mail: [comsea@pjf.mg.gov.br](mailto:comsea@pjf.mg.gov.br)